LEI Nº 578/GP/97 De, 24 de Fevereiro de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E CELEBRAR CONVÊNIOS COM PROFISSIONAIS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE BEM COMO FIXAR VALORES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal à celebrar contratos de prestações de serviços com Médicos das seguintes especialidades: Clínico Geral, Cirurgião, Anestesista, Pediatra, Ginecologista-Obstreta, Ortopedista, Cardiologista, Enfermeiros, Bioquímicos, Cirurgiões-Dentista, Fisioterapeutas, até 02(dois)Assistentes Sociais, Nutricionistas, no máximo 07(sete)Técnico em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem, 07(sete)Agentes de Saúde, Psicólogos e Oftalmologista, por um período de até 180(cento e oitenta) dias, e celebrar convênios com Hospitais, Laboratórios, Instituições e profissionais com especialidades na área de saúde.

Art. 2º - As atividades dos profissionais contratados serão desenvolvidos nas unidades de saúde, hospital e centros de saúde geridas pelo Município de acordo com as normas, rotinas e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os plantões médicos de 12(doze) horas no período diurno e noturno, para atividades exclusivas na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno-RO, serão remunerados no valor correspondente a R$-250,00(duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - os serviços médicos de ambulatórios no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno, e Centros de Saúde de Pimenta Bueno, serão remunerados no valor de R$-25,00(vinte e cinco reais), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Art. 5º - Os serviços de Bioquimicos e Assistente Social, no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde e Centros de Saúde de Pimenta Bueno-RO e demais unidades de saúde gerenciadas pelo Município, serão remuneradas no valor de R$-10,00 (dez reais) por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Art. 6º - Os serviços de auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório de análise clínicas e auxiliar de farmácia, serão remuneradas no valor de R$-37,00(trinta e sete reais) por plantão de 12(doze) horas nas unidades de saúde.

Parágrafo único - Os serviços descritos nos artigos 4º, 5º e 6º, não poderão exceder a 40(quarenta) horas semanais, e será observado o limite máximo de 20(vinte) horas semanais para médicos que sejam contratado como plantonistas.

Art. 7º - Os serviços prestados pelos agentes de saúde serão remunerados no valor de R$-1,50(um real e cinquenta centavos) por cada hora de trabalhoeefetivamente realizada.

Art. 8º - Os plantões de 24(vinte e quatro) horas do técnico em radiologia, para atividades na unidade mista de saúde de Pimenta Bueno, no atendimento de pacientes externos e internos, serão remunerados no valor correspondente a R$-106,00(cento e seis reais).

Art. 9º - os laboratórios, hospitais, clínicas, instituições e profissionais da área de saúde, poderão credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, para prestação de serviços especializados na área de saúde, objetivando celebrar convênios e contratos com o Município.

Parágrafo 1º - os serviços prestados pelos conveniados serão remunerados com base no valor do CH(Coeficientes honorários0 e demais tabelas especificas das atividades.

Parágrafo 2º - O encaminhamento do paciente aos conveniados se fará através de avaliação médica e triagem social por profissionais lotados na SECretaria Muncipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO.

parágrafo 3º - O prazo de vigência dos convênios e contratos serão definido em seus respectivos termos, de acordo com a nesessidade do Executivo.

Parágrafo 4º - Os contratos celebrados na vigência da Lei nº 569/GP/96, com final anterior a vigência desta lei,ficam renovados por igual período, respeitada a necessidade da administração pública.

Art. 10 - Os profissionais cujos serviços serão comprados que possuam um contrato de pessoal com quaisquer das esferas do Governo, deverão primeiramente, cumprir sua carga horária semanalmente, conforme legislação pertinente e posteriormente e posteriormente executarem seus serviços comprados durante o cumprimento da carga horária pelo contrato de pessoal que o profissional possuir.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou recursos oriundos de convênios específicos da atividade.

Parágrafo único - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1997.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de FEvereiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de melgaço,

Pimenta Bueno, 14 de Fevereiro de 1997

MARIA INES BAPTISTA DA SILVA ZANOL

PREFEITA MUNICIPAL